

LEI Nº 1.306 /2023.

Reajusta os vencimentos mínimos dos servidores do Município de Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os vencimentos mínimos para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Bonito, inclusive inativos e pensionistas

Art. 2º - Os vencimentos mínimos dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e pensionistas do Município do Bonito ficam reajustados no mês de janeiro para R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, os vencimentos mínimos correspondem a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

Art. 3º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários no orçamento anual, considerando a estimativa de impacto orçamentário na medida que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 13 de março de 2023.


GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito


Irinete Maria da Silva
Aux. de Contabilidade
Mat. nº 022

11.03.23
9.49

Prefeitura Municipal do Bonito - Rua Cônego Cavalcanti, 40 - Bonito/PE
CEP: 55680-000 - 81 3737.0705/3737.0709 - CNPJ: 10.121.515/0001-01

